

SERVIDORES

PERGUNTA:

O Código de Conduta de Ética dos Agentes Públicos do MAPA se aplica aos Terceirizados, Servidores cedidos e Estagiários?

Sim, os servidores efetivos e empregados públicos em exercício no Ministério da Agricultura, ainda que em gozo de licença ou afastamento; os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança; os servidores ou empregados públicos cedidos ao ministério por outros Órgãos Públicos; além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, prestem serviços ao MAPA, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional (art. 1º, § 2º, I, da Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019).

PERGUNTA:

Há possibilidade do MAPA e de seus Agentes Públicos se relacionarem com as entidades associativas do setor. O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA trata desse assunto?

Sim, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA apresenta duas formas de relação entre os agentes públicos do MAPA e as entidades associativas do setor agropecuário:

De acordo com o artigo 28, entidade associativa que represente majoritariamente os produtores ou indústrias do setor pode realizar a divulgação nas instalações do MAPA de produtos vinculados ao agronegócio, reconhecidamente de pauta de exportação, mediante a formalização de acordo de cooperação ou instrumento congênere.

Além disso, por força do artigo 29, fica permitido o custeio de despesas relativas ao apoio logístico para acompanhamento de visita de missões estrangeiras por parte de entidade associativa do setor agropecuário, também mediante a formalização de acordo de cooperação ou instrumento congênere, que deve definir o mútuo interesse e as obrigações dos partícipes.

[Arts. 28 e 29 da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)

PERGUNTA:

Um Servidor do MAPA aposentado, que atua na área de fiscalização agropecuária, foi surpreendido em uma operação ao presenciar seu colega solicitando favores em troca da não autuação de empresa em situação irregular. Este Servidor, mesmo que não se beneficie do ato ilícito, pode ser responsabilizado se não denunciar o colega?

Sim, O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA, prevê em seu art. 10, inciso VII que é vedado ao agente público do MAPA ser conivente ou condescendente com práticas que vão de encontro às regras de conduta ética.

A obtenção de favores é prática proibida por nosso Código em seu art. 24.

É necessário observar que, além das possíveis sanções éticas, o servidor deve estar atento às potenciais consequências disciplinares de seus atos.

[Arts. 10 e 24 da Portaria nº 249 de 22 de fevereiro de 2018](#)